



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho  
PL 274/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Caio Oliveira, que *Declara de utilidade pública o "Instituto Beneficente Ilumine de Sorocaba"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública"*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que foram constatados a observância dos requisitos da Lei 11.093, de 2015, dispostos no art. 1º, a saber, inciso I (anterioridade de 12 meses de existência), inciso II (comprovação do efetivo funcionamento da entidade) e inciso IV (reciprocidade social - vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social).

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *"Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma"*.

No entanto, a **proposição deixou de comprovar** o atendimento ao requisito expresso pelo **inciso III do Art. 1º** da referida lei que condiciona que a declaração de utilidade pública dependerá de comprovação de que **os cargos de sua Diretoria não são remunerados**.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não observar o requisito fixado pelo inciso III do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **poderá ser sanado** caso, até antes da aprovação do mesmo em Plenário, seja apresentado documentação que atenda ao requisito.

S/C., 25 de novembro de 2024

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003000350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 25/11/2024 12:31

Checksum: **C4AE040742509330E700A855B500641B943E9749ABBD7CCB6C81A5169964304C**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 25/11/2024 14:58

Checksum: **39542DB0634FD0860E1B8F81E2D664E22A046C4B40034D9FCCC30C3352B89239**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 25/11/2024 14:59

Checksum: **07C67E0C13978B71848C5DD80475C0863ACC6FA5C4503E389511D8C80B49B037**

